

**LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a criação de cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, para cumprimento do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

SIDNEI FRANCO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Franca o Quadro Suplementar de Apoio a Ações de Saúde, integrado por Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, destinado a promover ações de combate às endemias e de prevenção de doenças e promoção da saúde, ao qual são incorporados os seguintes empregos:

Denominação	Grupo Funcional	Nº Cargos	Nível	Carga Horária (semanal)	Vcto. ( R\$/mês)
<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>					
1. Agente de Saúde Pública-PSF		25	121	40	400,00
<b>AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS</b>					
1. Agente de Apoio Administrativo-PPI/VS		4	122	40	650,00
2. Agente de Controle de Vetores-PPI/VS		43	123	40	400,00
3. Profissional de IEC-PPI/VS		2	126	40	1.200,00
4. Supervisor de Campo-PPI/VS		8	127	40	700,00
5. Médico Veterinário-PPI/VS		2	125	40	1.500,00
6. Enfermeiro-PPI/VS		1	124	40	1.500,00
7. Técnico de Enfermagem-PPI/VS		4	128	40	700,00

Parágrafo Único - O montante das despesas decorrentes da retribuição mensal estabelecida para os empregos ora criados não poderá exceder o valor atualmente despendido com a contratação desses profissionais.

Art. 2º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição geral o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

Parágrafo Único - Consideram-se Agentes Comunitários de Saúde, para efeitos desta Lei, todos aqueles empregos destinados a exercer atividades no âmbito do Programa de Saúde da Família (PSF).

Art. 3º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição geral o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infecto-contagiosas e promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

Parágrafo Único - Consideram-se Agentes de Combate às Endemias, para efeitos desta Lei, todos aqueles empregos destinados a exercer atividades no âmbito do Programa de Pactuação Integrada – Vigilância em Saúde (PPI/VS).

Lei Complementar nº 108/2006 - fls 02

Art. 4º - As atribuições específicas de cada emprego ora criado estão discriminadas no Anexo I desta Lei.

Art. 5º - O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias deverão preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- 1 Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- 2 Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- 3 Haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º - Não se aplicam as exigências a que se referem os incisos II e III aos que, em 12 de junho de 2006, estivessem exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

§ 2º - A Prefeitura definirá, por ato do Prefeito, a área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias serão admitidos na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição e submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 7º - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas, entrevistas e títulos, restritos estes à liderança comunitária na área em que irá atuar e a experiência profissional em funções similares, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único - Os profissionais que, na data da promulgação desta lei e a qualquer título desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, e que já tenham se submetido a anterior processo seletivo realizado pela Prefeitura ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 8º - A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- 4 Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- 5 Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- 6 Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999;
- 7 Cessaçãõ da transferência de repasses pelo Governo Federal, por extinção dos programas pactuados e, ainda, por vencimento ou denúncia do convênio firmado entre as partes; ou
- 8 Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9 Não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 5º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Lei Complementar nº 108/2006 - fls 03

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 30 de novembro de 2006.

**SIDNEI FRANCO DA ROCHA**  
**PREFEITO**

## ANEXO I

### **1 - Classe: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**1.1. Descrição genérica:** exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

#### **1.2. Descrição específica – AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA – Nível 121**

- 10 realizar diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- 11 promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- 12 registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- 13 estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- 14 realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- 15 exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde;
- 16 detectar focos de situações de risco à saúde individual e coletiva, em domicílios ou terrenos baldios, e notificar os infratores;
- 17 participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
- 18 realizar outras tarefas afins, determinadas pelo superior hierárquico.

#### **1.2.1. Especificações:**

- 19 Iniciativa/complexidade: executa tarefas de complexidade média e rotineiras, porém que requerem habilidades no trato pessoal, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões e recebe supervisão constante do superior imediato.
- 20 Esforço físico: normal.
- 21 Esforço mental: constante.
- 22 Esforço visual: constante.
- 23 Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações de caráter sigiloso, proveniente de contatos com a população em geral.
- 24 Responsabilidade/Segurança de terceiros: constante, levando-se em consideração toda a população.
- 25 Responsabilidade/Supervisão: nenhuma.
- 26 Ambiente de trabalho: desconfortável.
- 27 Escolaridade/Habilitação: Ensino Médio

### **1 - Classe: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

**1.1. Descrição genérica:** exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infecto-contagiosas e promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

#### **1.2. Descrição específica – SUPERVISOR DE CAMPO – PPI/VS – Nível 127**

- 28 supervisionar e determinar as tarefas diárias para a equipe de Agente de Saúde Pública sob sua supervisão;
- 29 programar a realização das tarefas de rotina dentro dos setores de sua supervisão;
- 30 receber, analisar e corrigir diariamente os documentos de levantamento de dados trazidos pelos agentes de saúde pública dentro do seu setor de atuação;
- 31 conferir diariamente todo o material de trabalho dos agentes de saúde pública, providenciando e fornecendo materiais educativos e outros que se fizerem necessários;
- 32 fazer supervisão direta e indireta em sua equipe;
- 33 fazer reuniões periódicas com a equipe destacando os acertos e apontando os erros, a fim de otimizar a execução dos serviços levando a conhecimento da chefia imediata as deficiências encontradas;
- 34 fazer relatório mensal de acordo com a programação exigida pelo superior;
- 35 acompanhar o trabalho diário da equipe;
- 36 permanecer no campo a fim de acompanhar as ações dos agentes de saúde pública sob sua supervisão;
- 37 levar ao conhecimento dos superiores as irregularidades ocorridas;
- 38 acompanhar a equipe em serviços eventuais, arrastão, mutirão, vacinas, eventos e outros designados pelo superior hierárquico;
- 39 supervisionar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) por parte das pessoas que constituem a sua equipe de atuação;
- 40 realizar tarefas afins, determinadas pelo superior;
- 41 inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível e óleo do carter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se das condições de seu funcionamento.
- 42 dirigir veículos, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos para conduzir servidores e materiais aos locais solicitados ou determinados pela chefia imediata;
- 43 manter a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas para uso;
- 44 transportar materiais a fim de assegurar a execução dos trabalhos conforme necessário;
- 45 efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências;
- 46 recolher o veículo após o serviço, deixando estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento;
- 47 realizar atendimento das reclamações, intimando e orientando em caso de vigilância ambiental;
- 48 realizar coleta de amostra para levantamento e pesquisa de densidade larvária e insetos nocivos à saúde;
- 49 realizar ações de controle, vigilância e levantamento referentes a saneamento do meio ambiente em geral;
- 50 realizar tarefas relacionadas ao controle de zoonoses, vetores e animais peçonhentos, definidos pelo superior imediato;
- 51 atuar em campanhas de vacinação e ações de controle de doenças visando prevenir epidemias;
- 52 realizar tarefas relacionadas à sanidade ambiental, pragas urbanas e fiscalização de terrenos;
- 53 realizar busca ativa em casos suspeitos e ou confirmado de Dengue;
- 54 realizar outras tarefas afins, determinadas pelo superior hierárquico.

#### **1.2.1. Especificações:**

- 55 Iniciativa/complexidade: executa tarefas de complexidade média e rotineiras, porém que requerem habilidades no trato pessoal, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões.
- 56 Esforço físico: normal.
- 57 Esforço mental: constante.
- 58 Esforço visual: constante.
- 59 Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações de caráter sigiloso, proveniente de contatos com a população em geral.
- 60 Responsabilidade/Segurança de terceiros: constante.
- 61 Responsabilidade/Supervisão: constante.
- 62 Ambiente de trabalho: desconfortável. Necessidade da utilização de equipamentos de segurança.
- 63 Escolaridade/Habilitação: Ensino Médio e Carteira de Habilitação, categoria "C"

## Lei Complementar nº 108/2006 - fls 05

### 1.3. Descrição específica – AGENTE DE CONTROLE DE VETORES – PPI/VS – Nível 123

- 64 realizar busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, inclusive laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outros existentes no município;
- 65 efetuar investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por doenças específicas;
- 66 realizar busca ativa de declarações de óbitos e de nascidos vivos nas unidades de saúde, cartórios e cemitérios;
- 67 realizar visita a cada ponto estratégico, para orientação sobre como evitar criadouros de animais nocivos à saúde, elaborando relatórios diversos para o controle de serviço e análise dos resultados;
- 68 realizar controle mecânico em visita casa a casa e a ponto estratégico no tocante a animais nocivos à saúde;
- 69 realizar controle químico (somente com cloro e cloreto de sódio) focal e perifocal em situação em que o controle mecânico não se faça eficaz;
- 70 realizar coleta de amostra para levantamento e pesquisa de densidade larvária e insetos nocivos à saúde;
- 71 realizar controle de foco, através de busca ativa, remoção, destruição e controle químico em criadouros de animais nocivos à saúde;
- 72 realizar outras tarefas relacionadas ao controle de zoonoses, vetores e animais peçonhentos, definidos pelo superior imediato;
- 73 realizar ações de controle, vigilância e levantamento referentes a saneamento do meio ambiente em geral, inclusive notificando os infratores da legislação ambiental;
- 74 atuar em campanhas de vacinação e ações de controle de doenças visando prevenir epidemias;
- 75 realizar mutirão de limpeza (arrastão) de objetos que possam servir de criadouros e/ou abrigo para agentes nocivos à saúde;
- 76 realizar cadastro das fontes de abastecimento de água;
- 77 realizar coleta de amostra de água para consumo humano, pesquisa de qualidade, visando o controle microbiológico e físico químico;
- 78 realizar outras tarefas afins, determinadas pelo superior hierárquico.

#### 1.3.1. Especificações:

- 79 Iniciativa/complexidade: executa tarefas de complexidade média e rotineiras, porém que requerem habilidades no trato pessoal, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões e recebe supervisão constante do superior imediato.
- 80 Esforço físico: normal.
- 81 Esforço mental: constante.
- 82 Esforço visual: constante .
- 83 Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações de caráter sigiloso, proveniente de contatos com a população em geral.
- 84 Responsabilidade/Segurança de terceiros: constante, levando-se em consideração toda a população.
- 85 Responsabilidade/Supervisão: nenhuma.
- 86 Ambiente de trabalho: desconfortável. Necessidade da utilização de equipamentos de segurança.
- 87 Escolaridade/Habilitação: Ensino Médio

### 1.4. Descrição específica – AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO – PPI/VS – Nível 122

- 88 elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações os levantamentos necessários;
- 89 datilografar textos, documentos, tabelas e outros originais, bem como conferir a datilografia;
- 90 elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e/ou anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa;
- 91 auxiliar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados;
- 92 executar serviços de escritório, arquivando, abrindo pastas, plastificando folhas e preparando etiquetas para facilitar o andamento dos serviços administrativos;
- 93 recepcionar visitantes ou clientes, indagando suas pretensões, para informá-los conforme seus pedidos;
- 94 atender chamadas telefônicas;
- 95 controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução do serviço;
- 96 formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou superiores competentes;
- 97 controlar estoques, distribuindo os materiais quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com as normas preestabelecidas;
- 98 receber material de fornecedores, conferindo as especificações dos materiais com os documentos da entrega;
- 99 manter em perfeita ordem e conservação as dependências, equipamentos, máquinas e arquivos;
- 100 preparar publicações e documentos para arquivo;
- 101 operar micros e terminais de computadores;
- 102 executar outras tarefas, determinadas pelo superior hierárquico

#### 1.4.1. Especificações:

- 103 Iniciativa/complexidade: executa tarefas de complexidade média e rotineiras, de caráter burocrático e de atendimento, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões e recebe supervisão constante do superior imediato.
- 104 Esforço físico: normal.
- 105 Esforço mental: constante.
- 106 Esforço visual: constante .
- 107 Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações de caráter sigiloso.
- 108 Responsabilidade/Segurança de terceiros: constante.
- 109 Responsabilidade/Supervisão: nenhuma.
- 110 Ambiente de trabalho: desconfortável. Necessidade da utilização de equipamentos de segurança.
- 111 Escolaridade/Habilitação: Ensino Médio e conhecimento de informática: sistemas operacionais, softwares de redatores de textos, banco de dados e planilhas eletrônicas, digitação e noções básicas de programação.

### 1.5. Descrição específica – TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PPI/VS: Nível 128

- 112 prestar assistência de enfermagem de caráter preventivo e/ou curativo internos e externos da unidade, conforme planejamento de trabalho estabelecido pelo enfermeiro;
- 113 participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na Vigilância Epidemiológica Municipal;
- 114 executar e auxiliar na supervisão e no controle de material de consumo e no funcionamento de equipamentos das salas de vacinas;
- 115 realizar levantamentos de dados para o planejamento das ações de saúde na área da Vigilância Epidemiológica;
- 116 proceder o registro de dados estatísticos e do procedimento realizado;
- 117 realizar vacinas de rotina, bloqueios e vacinas especiais;
- 118 executar notificação de surtos de doenças infecto-contagiosas e doenças de notificação compulsória do Município;
- 119 fazer a busca ativa, no Pronto Socorro Referência e Infantil, de doenças de notificação compulsória, acidentes com animais peçonhentos;
- 120 controlar as fichas de atendimento anti-rábico humano;
- 121 receber e distribuir imunobiológicos e insumos, para toda a área de saúde do município de Franca: UBS; PSF; PSR; PSI; Hospital Regional; Unimed e Santa Casa;
- 122 fazer visitas domiciliares e vacinação nos casos de doenças exantemáticas;
- 123 executar outras tarefas correlatas, sob determinação da chefia imediata.

#### 1.5.1. Especificações:

- 124 Iniciativa/complexidade: executa tarefas de caráter complexo, porém que requerem habilidades no trato pessoal, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões e recebe supervisão constante do superior imediato.
- 125 Esforço físico: normal.
- 126 Esforço mental: constante.
- 127 Esforço visual: constante .
- 128 Responsabilidade/Dados Confidenciais: constante, pois lida com informações de caráter sigiloso, proveniente de contatos com a população em geral.
- 129 Responsabilidade/Segurança de terceiros: constante, levando-se em consideração toda a população.
- 130 Responsabilidade/Supervisão: nenhuma.
- 131 Ambiente de trabalho: Confortável.
- 132 Escolaridade/Habilitação: Curso Técnico de Enfermagem, com registro no Conselho.

## Lei Complementar nº 108/2006 - fls 06

### 1.6. Descrição específica – PROFISSIONAL DE IEC – PPI/VS: Nível 126

- 133 proporcionar assistência aos superiores imediatos em programas educativos e/ou de ensino, realizando pesquisas, aplicando testes pedagógicos, elaborando e avaliando questionários, entrevistas, palestras, estudos pedagógicos e demais técnicas pedagógicas disponíveis para informar e capacitar, com objetivo de contribuir no desenvolvimento e formação da comunidade em geral;
- 134 programar e executar atividades de informação, de educação e de comunicação, no tocante ao PPI/VS, avaliando os resultados;
- 135 analisar relatórios, prontuários, planilhas e demais elementos ao seu alcance para aferir a eficácia dos métodos empregados e providenciar eventuais reformulações;
- 136 supervisionar planos de trabalho e métodos de atividade aplicados, orientando sobre a execução e seleção dos mesmos, bem como sobre o material disponível utilizado para assegurar a eficiência do programa;
- 137 coordenar as atividades e programas de informação, educação e comunicação, baseando-se nos dados obtidos através de planilhas, relatórios, pesquisas e demais elementos ao seu alcance, para assegurar conteúdos coerentes e definidos;
- 138 buscar a modernização dos métodos utilizados pelo pessoal técnico, desenvolvendo programas, treinamentos e reciclagem e demais eventos para garantir o bom nível dos profissionais no processo de desenvolvimento do programa PPI/VS;
- 139 divulgar experiências, materiais e resultados relativos ao PPI/VS, através de relatórios e/ou planilhas encaminhados ao superior hierárquico, a fim de informar, estimular e aprimorar o desenvolvimento do programa;
- 140 elaborar, executar e avaliar programas educativos relacionados ao campo de saúde pública, higiene e saneamento;
- 141 orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas, face aos problemas de habitação, saúde, higiene, educação, controle de doenças e outros;
- 142 promover, através de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas a domicílio e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas;
- 143 executar outras tarefas correlatas sob a determinação da chefia imediata.

#### 1.6.1. Especificações:

- 144 Iniciativa/complexidade: executa tarefas complexas, que requerem habilidades no trato pessoal, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões e recebe supervisão constante do superior imediato.
- 145 Esforço físico: normal.
- 146 Esforço mental: constante.
- 147 Esforço visual: constante .
- 148 Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações de caráter sigiloso, proveniente de contatos com a população em geral.
- 149 Responsabilidade/Segurança de terceiros: constante, levando-se em consideração toda a população.
- 150 Responsabilidade/Supervisão: nenhuma.
- 151 Ambiente de trabalho: Confortável.
- 152 Escolaridade/Habilitação: Formação superior em Pedagogia ou Assistência Social com registro no respectivo Conselho

#### 1.7. Descrição específica – MÉDICO VETERINÁRIO – PPI/VS: Nível 125

- 153 planejar e executar campanhas e serviços de fomento e assistência técnica relacionada à saúde pública;
- 154 proceder à profilaxia, diagnósticos de doenças animais, nocivas à saúde humana;
- 155 elaborar e executar atividades relacionadas ao PPI/VS;
- 156 proceder o controle de zoonoses, efetivando levantamento de dados, avaliações epidemiológicas e programas para a profilaxia dessas doenças;
- 157 coordenar as atividades do canil municipal, ser responsável pela eutanásia dos animais, encaminhar materiais de animais suspeitos de zoonoses para os laboratórios competentes;
- 158 realizar palestras específicas em educação e saúde;
- 159 participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal;
- 160 assessorar campanhas educativas no campo da saúde pública;
- 161 interagir como setor de fiscalização municipal no que tange à fiscalização sanitária;
- 162 orientar a população em relação à pragas urbanas (ratos, baratas, escorpião, morcegos, aranhas, pombos, pardais, mandrúvas, pulgas, piolhos, carrapatos, caramujos) e demais dúvidas dos munícipes;
- 163 realizar tarefas relacionadas à sanidade ambiental, pragas urbanas e vetores;
- 164 verificar animais envolvidos em ataques a pessoas;
- 165 executar outras tarefas correlatas, sob determinação da chefia imediata, inerentes ao PPI/VS.

#### 1.7.1. Especificações:

- 166 Iniciativa/complexidade: executa tarefas de caráter complexo, que requerem habilidades no trato pessoal, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões e recebe supervisão indireta do superior imediato.
- 167 Esforço físico: normal.
- 168 Esforço mental: constante.
- 169 Esforço visual: constante .
- 170 Responsabilidade/Dados Confidenciais: constante.
- 171 Responsabilidade/Segurança de terceiros: nenhum
- 172 Responsabilidade/Supervisão: nenhuma.
- 173 Ambiente de trabalho: confortável.
- 174 Escolaridade/Habilitação: Formação superior em Medicina Veterinária e registro no respectivo Conselho

#### 1.8. Descrição específica – ENFERMEIRO – PPI/VS: Nível 124

- 175 elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias das ações em Vigilância Epidemiológica.
- 176 planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência.
- 177 desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde destinado ao controle de doenças de notificação compulsória e de imunização.
- 178 realização de visitas domiciliares para notificação e orientação dos clientes com casos de doenças de notificação compulsória (Doenças exantemáticas, endêmicas, epidêmicas, etc);
- 179 execução de notificação de dengue, visita domiciliar, pedido de sorologias, orientação, trabalho em conjunto com a vigilância ambientais no acompanhamento desta doença;
- 180 realização de visita domiciliar para preenchimento de fichas de investigação de mortalidade materna, mortalidade infantil, e mortes indeterminadas;
- 181 realização de notificação de surto de varicelas (catapora) em creches, com realização de vacinação de bloqueio, orientação a funcionários, professores e pais das crianças infectadas;
- 182 notificação e acompanhamento em creches de surtos de diarreias, intoxicações alimentares, etc;
- 183 supervisão e orientação dos fiscais sanitários e visitantes da vigilância epidemiológica;
- 184 supervisionar o controle do estoque municipal de imunobiológicos e insumos estratégicos, inclusive com abastecimento dos executores das ações, providenciando, periodicamente os produtos de suprimentos.
- 185 coordenar as atividades de vacinação, campanhas e outras atividades relacionadas ao programa de vigilância.
- 186 supervisionar a manutenção do controle dos aparelhos, verificando sistematicamente o funcionamento e a qualidade dos aparelhos utilizados na área de enfermagem, providenciando a reparação ou substituição quando necessário.
- 187 divulgar e discutir com a equipe as diretrizes e normas do Programa PPI, bem como colaborar na supervisão quanto ao cumprimento deste.
- 188 participar, com o gerente da Vigilância Epidemiológica Municipal, da previsão de pessoal, material e equipamento do setor, bem como colaborar na avaliação qualitativa destes.
- 189 planejar, executar e/ou participar de programas de treinamento de serviços, principalmente do pessoal de enfermagem.
- 190 promover o registro dos procedimentos realizados, bem como de dados estatísticos.
- 191 executar outras tarefas, sob a determinação da Chefia imediata.

## Lei Complementar nº 108/2006 - fls 07

#### 1.8.1. Especificações:

- 192 Iniciativa/complexidade: executa tarefas complexas, que requerem habilidades no trato pessoal, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões e recebe supervisão indireta do superior imediato.
- 193 Esforço físico: normal.
- 194 Esforço mental: constante.
- 195 Esforço visual: constante .
- 196 Responsabilidade/Dados Confidenciais: constante, pois lida com informações de caráter sigiloso, proveniente de contatos com a população em geral.
- 197 Responsabilidade/Segurança de terceiros: nenhuma.
- 198 Responsabilidade/Supervisão: nenhuma.
- 199 Ambiente de trabalho: Confortável.
- 200 Escolaridade/Habilitação: Formação Superior em Enfermagem e registro no Conselho competente

\*\*\*\*\*